



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 164/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Corujão da Saúde” no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Corujão da Saúde”, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Programa “Corujão da Saúde” será implementado em hospitais e clínicas da rede pública e particular, através de convênios, para que sejam ofertadas consultas e exames em horários alternativos, preferencialmente das 18h00 às 00h00, conforme a capacidade de cada instituição.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de promover a organização gerencial do programa, designando equipes para a sua gestão e desenvolvimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas, instituições e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de maio de 2019.

**Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP**





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é uma iniciativa que tem como objetivo reduzir a lista de espera para exames e consultas em nosso município, otimizando o atendimento à população e garantindo mais saúde e qualidade de vida para a comunidade.

Embora a saúde pública de Pato Branco seja exemplo e referência nacional, é sabido que a Secretaria Municipal de Saúde sofre atualmente com falta de profissionais e em algumas vezes com falta de material e equipamentos, devido aos trâmites burocráticos no processo de licitação, que quase sempre demoram meses para se concretizar.

Com o quadro médico do município reduzido - não por falta de concursos, mas as vezes por falta de interesse dos profissionais em assumirem os cargos - a saúde municipal se vê fazendo milagres diariamente para conseguir atender toda a população. Porém, a lista de espera para alguns exames e consultas específicos continua extensa, colocando em risco a saúde das pessoas.

Por isso, o Programa Corujão da Saúde, já implantado em outras cidades, visa ofertar atendimento em horários alternativos nos hospitais e clínicas públicas e particulares que firmarem convênio com o Poder Executivo, reduzindo assim as listas de espera.

Sendo assim, diante do exposto, visando a saúde e a qualidade de vida da comunidade e certo da importância do tema é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 164/2019.**

Pato Branco, 27 de maio de 2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 164/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 05 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Jun-2019 15:39:0519-1/1


Joecir Bernardi - SD
Relator





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 164/2019

Pato Branco, 10/06/2019



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 164/2019

Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *autorizar o Poder Executivo a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Pato Branco.*

Nas justificativas aduz basicamente o que o projeto em tela visa reduzir a lista de espera para exames e consultas em nosso Município, ofertando atendimentos em horários alternativos para a população.

Após a distribuição da proposição à Comissão de Justiça e Redação, o seu relator requisitou parecer jurídica quanto à matéria (fl. 4).

De uma rápida análise do objeto da proposição, tem-se que a matéria é estritamente técnica e sob a égide e competência da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento e organização do serviço prestado pelo Município.

Talvez legislar sobre tal assunto, nos moldes pretendidos pelo nobre Edil, estar-se-ia extrapolando a competência legal permitida ao legislador, adentrando numa seara muito específica inerente a uma Secretaria da estrutura administrativa municipal que existe justamente para este desiderato.

Por tal motivo, destarte, que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, para que opine tecnicamente a respeito da presente proposição legislativa, a fim de se buscar maiores subsídios para a devida análise, discussão e votação da matéria.

Os questionamentos deverão ser feitos por meio da Comissão de Justiça e Redação, porquanto foi a mesma que requisitou a manifestação jurídica.

De mais a mais, a matéria objeto da proposição pode ser encarada como sendo tipicamente de gestão, sendo completamente desnecessária a sua regulamentação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



por meio de lei, ainda mais de iniciativa parlamentar. Contudo, tal assertiva será analisada em momento oportuno.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para a devida complementação da manifestação jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de agosto de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

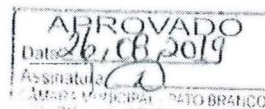


Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari - PDT

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1832/2019

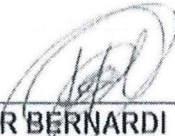


Solicita à Secretaria Municipal de Saúde que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 164/2019 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências).

O Vereador infra - assinado, Joecir Bernardi - SD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde, (Rua Caramuru 271, email: secsaude@patobranco.pr.gov.br, telefone: 3213-1700) através da Senhora Marcia Fernandes de Carvalho, para que manifeste-se tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 164/2019 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências), de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão e tais informações são de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.


JOECIR BERNARDI
Vereador - SD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

2958



**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 100/2019/APM

Pato Branco, 10 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de resposta relativa ao requerimento nº 1832/2019 constante do Ofício nº 634/2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PL nº 164/2019.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO



OFÍCIO Nº. 458/2019/SMS

Pato Branco, 09 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 634/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

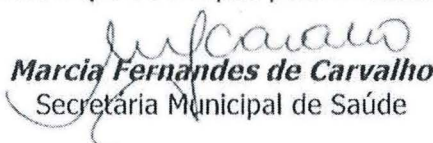
Requerimento 1832: Temos a esclarecer:

1. Os Hospitais e Clínicas locais não possuem natureza jurídica que possibilite firmar os Convênios sugeridos com este Município;
2. Já possuímos contratualizações em andamento com os Hospitais locais, cujo objeto contratual conta com lotes específicos para o Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção, para atendimento 24 horas, com ações que contemplam a oferta de consultas e exames a usuários encaminhados conforme regulação da Rede de Urgência e Emergência;
3. A proposta do Programa não vai ao encontro da Portaria de Consolidação 03/GM do Ministério da Saúde, de 28/09/2017.

Por fim, esclarecemos que o Município possui em aberto Chamamentos Públicos para as contratualização de consultas e exames por Tabela SUS Municipal – que complementa a Tabela Federal com recursos próprios, os quais possibilitam ao prestador contratualizar a qualquer momento, ofertando o atendimento na hora que preferir, inclusive fora do horário comercial, o que evidencia a desnecessidade da Lei, posto que já podemos contratar para atendimento em qualquer horário.

Ocorre que a falta de consultas e exames não se justifica nisso, mas sim no fato que não possuímos algumas especialidades no Município ou casos de que a capacidade instalada é inferior à demanda, ou mesmo por falta de interesse do profissional especialista em prestar serviços para o SUS. Deve-se, portanto, analisar cada demanda individualmente para que nossas justificativas sejam claras e específicas.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

P. 1619/19



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 164/2019, solicita o retorno do referido projeto, para a conclusão do Parecer Jurídico referente a matéria proposta, conforme solicitação do primeiro parecer jurídico, para que posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de setembro de 2019.



Joecir Bernardi - SD
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



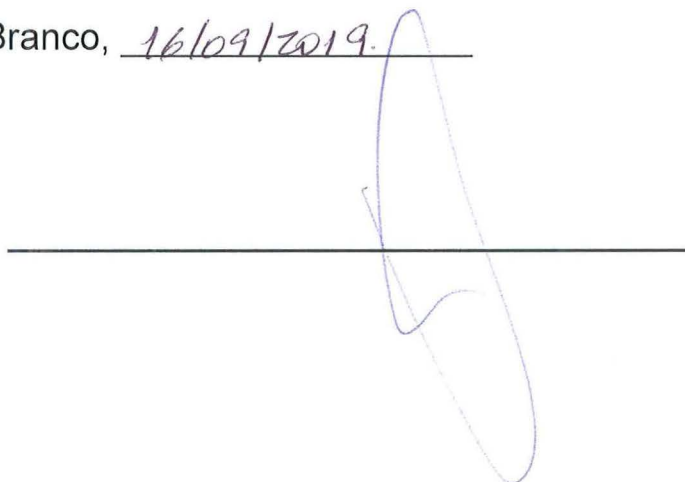


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 164/2019.

Pato Branco, 16/09/2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 601/2020
Data: 12/03/2020 - Horário: 16:34
Legislativo - REQ 375/2020



RGR Nº 054/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 375/2020



Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº **164/2019**, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 164/2019, de 24 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, pois após conversa com a procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, foi informado que se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual decido arquivar o presente projeto de Lei, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





PLO 164/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

(O Programa "Corujão da Saúde" será implementado em hospitais e clínicas da rede pública e particular, através de convênios, para que sejam ofertadas consultas e exames em horários alternativos, preferencialmente das 18h00 às 00h00, conforme a capacidade de cada instituição. A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de promover a organização gerencial do programa, designando equipes para a sua gestão e desenvolvimento)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Data Entrada: 24 de maio de 2019.

Leitura em Plenário: 27 de maio de 2019.

Comissão Justiça e Redação

Distribuído em: 27 de maio de 2019

Relator: Joecir Bernardi - SD

ARQUIVADO EM: 16 de março de 2020, conforme requerimento nº 375/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2020.

